

Secretaria Municipal do Meio Ambiente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA
 Gabinete do Secretário – GS

PORTARIA N.º 005/2022/SEMA
DE 25 DE ABRIL DE 2022

Lotar servidora do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Aracaju, ocupante do cargo de Analista Ambiental, no Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju – SEMA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições constituídas e conferidas pela Lei Municipal nº 4.359, de 08 de fevereiro de 2013, combinada com as demais legislações pertinentes.

LOTAR:

A servidora **RAPHAELLA RIBEIRO ANDRADE**, inscrita no CPF n.º 048.784.325-86, matrícula n.º 419.854, ocupante de cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental, Nível/Letra "GNS-V.I", no Departamento de Controle Ambiental, com vigência a partir de 25 de abril de 2022.

Registre, Publique-se, cumpra-se.

Aracaju, 25 de abril de 2022

Alan Alexander Mendes Lemos
 Secretário Municipal do Meio Ambiente

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO

Em 22/04/2022

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
 Presidente da EMSURB.

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Comissão Permanente de Licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da Empresa Zênite para atender as demandas da GERCON e demais setores desde que autorizado pelo Presidente da EMSURB.

Trata-se de Contratação de assinatura anual dos produtos de suporte jurídico Zênite à EMSURB referente a contratações públicas e regime jurídico de pessoal envolvendo a solução Orientação Por Escrito até 6 consultas e Zênite Fácil (01 acesso), por meio de acesso mono usuário mediante login e senha para cada acesso contratado, a fim de sanar dúvidas referentes a conteúdos jurídicos.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções

previstas na Lei Federal nº13.303/2016.

As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação. Conforme a Lei das Estatais, a contratação direta poderá ser realizada através de "dispensa de licitação" (Art. 29) e "inexigibilidade de licitação" (Art. 30), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta da empresa para o Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica jurídica, a fim de Otimizar, sanar dúvidas e dar celeridade aos processos, uma vez que as divergências de entendimentos jurídicos fazem com que haja desgastes desnecessários dos setores responsáveis pelo andamento regular dos processos.

Assim considera-se a contratação da empresa Zênite como "Serviços de assessoria e consultoria especializadas em licitações públicas", podendo ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 30, inciso II, "c" da Lei Federal nº 13.303/2016, que transcrevemos a seguir:

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
 (Vide Lei nº 14.002, de 2020)."

II- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, é caracterizada como empresa com notória especialização na área jurídica.

A empresa Zênite além de sua notória especialização, ainda, conforme declarações de exclusividades em anexo, é a única que possui uma assessoria jurídica de excelência, sendo público e notório que é expertise na área de licitações públicas.

Vale mencionar ainda, também, que o assunto já foi objeto de análise por parte do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), que, através do Ministro Eros Grau, assim se posicionou:

"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços-procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o parágrafo 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança." (AP nº 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, J. Em 15.12.2066. DJ de 03.08.2007).

No caso específico da Empresa Zênite Informações e Consultorias S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, a ser contratada pela sua notória especialização, esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos, profissionais realizados em prefeituras, comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados.

Em relação a justificativa dos preços, nos termos do disposto do Art. 30, §3º, inciso III da Lei nº. 13.303/2016, e Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a justificativa do preço na inexigibilidade dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a órgãos da Administração Pública, conforme segue:

17/2009, a justificativa do preço na inexigibilidade dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a órgãos da Administração Pública, conforme segue:

ÓRGÃO PÚBLICO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – NOTAS DE EMPENHO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	NE 00134	Zênite Fácil (R\$ 8.720,00) + orientação por escrito (R\$ 3.855,00)	R\$ 12.575,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MIN. PÚBLICO FEDERAL	NE 312	Zênite Fácil (R\$ 8.720,00) + orientação por escrito (R\$ 3.855,00)	R\$ 12.575,00
CETURBES	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	Zênite Fácil (R\$ 8.720,00)	



Assim sendo, a contratação da empresa Zênite pelo valor abaixo exposto possui consonância com os praticados no mercado.

SOLUÇÕES PROPOSTAS			QTDE.	TOTAL
PRODUTO				
ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS		06	R\$ 3.855,00	
ZÊNITE FÁCIL – ESTATAIS.		01	R\$ 8.720,00	
			TOTAL R\$ 12.575,00	

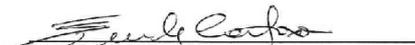
Após análise da documentação enviada a esta CPL, constatou-se que a Empresa Zênite Informações e Consultorias S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que preenche os requisitos legalmente delineados, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.

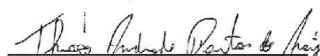
Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de Inexigibilidade de Licitação, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

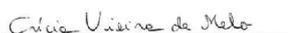
Aracaju/SE, 22 de abril de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


EMILÉ DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL


LAURO AUGUSTO DO PRADO MAIA NETO
MEMBRO


THIAGO ANDRADE DANTAS DE ARAÚJO
MEMBRO


CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO


ROSILAINE BARRETO LEITE SANTOS
MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 106/2022
De 19 de Abril de 2022

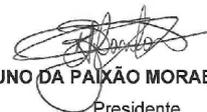
**NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.**

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

ÍCARO LUCAS PEREIRA DA CRUZ, CPF nº 070.601.425-17, no Cargo Comissionado de Assessor I da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-08, com vigência a partir de 01 de Abril de 2022.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 19 de Abril de 2022.


BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS

Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 107/2022
De 19 de Abril de 2022

**Tornar sem efeito
nomeação de cargo em
comissão da Empresa
Municipal de Serviços
Urbanos.**

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

TORNAR SEM EFEITO:

A Exoneração de LUCIANO FERREIRA DIAS, CPF nº 170.045.945-72, do Cargo Comissionado de Assessor IV da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-05, através da Portaria nº 68 de 30 de março de 2022, a partir de 30 de Março de 2022.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 19 de Abril de 2022.


BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS

Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 108/2022
De 19 de Abril de 2022